

# TOME NOTA

196

## PREVIDÊNCIA

Reforma da Previdência altera forma de contribuição do trabalhador **PÁG. 2**

## LEGISLAÇÃO

CCT dos comerciários traz oportunidades para empregadores e empregados **PÁG. 5**



## FIM DA MULTA DE 10% DO FGTS PARA DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA



Lei n.º 13.932/19 extingue porcentagem, que deve gerar alívio de R\$ 6 bilhões às empresas.

**A** partir de 1º de janeiro de 2020, a Lei n.º 13.932/19, está extinto o pagamento de 10% da multa rescisória sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em casos de demissões sem justa causa.

Atualmente, as empresas pagam 50% de multa nas demissões, sendo que 40% são destinados, de fato, ao empregado, e os outros 10% vão para a União.

A FecomercioSP entende que tal medida, que não afetará a quantia que recebe o trabalhador, representará um alívio no orçamento do empresário e o valor poderá ser investido em melhorias para o negócio, como a compra de maquinários, treinamento de equipes, novas contratações, dentre outras medidas. Anteriormente, o valor equivalente a esse adicional chegava a aproximadamente R\$ 6 bilhões.

O fim dos 10% acarretará na ampliação da margem de gastos do governo. Da forma que está hoje, para não ultrapassar o limite do Teto de Gastos, o País não poderia gastar mais do que R\$ 89 bilhões em 2020. Com esta lei, esse volume passará para R\$ 95 bilhões.

Além da extinção dos 10% de multa, a Lei n.º 13.932/19 instituiu a modalidade de saque-aniversário no FGTS, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do fundo, ajustar a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), além de alterar disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

A lei foi publicada em 12 de dezembro e já está em vigor, portanto, o empregador não precisa pagar pelos 10% de multa do FGTS, que eram destinados à União. ■

Saiba mais sobre todos os pontos alterados pela lei:



# REFORMA DA PREVIDÊNCIA ALTERA O MEIO DE CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR

Nova legislação previdenciária altera regras do regime geral (setor privado) e do regime próprio (setor público)

A

Emenda Constitucional n.º 103, de 12/11/2019, promoveu alterações significativas no sistema da previdência social. Nesta edição, o **Tome Nota** destaca as principais mudanças relativas às contribuições previdenciárias do setor privado, que terão impacto para o empregador – responsável por reter e recolher as contribuições de seus trabalhadores.

## CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR

**REGRA ANTERIOR:** a contribuição do segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso era fixada conforme tabela atualizada anualmente pelo Poder Executivo, cujas faixas de alíquotas efetivas são de 8%, 9% ou 11%, conforme tabela transcrita a seguir:

TABELA PARA EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO 2019

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA EFETIVA
Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

**REGRA ATUAL** (art. 28 da EC n.º 103/19): a contribuição destes trabalhadores passa a ser calculada de forma progressiva, semelhante ao cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF). A nova tabela entra em vigor a partir de 1º de março de 2020, cujas faixas e alíquotas nominais constam no esquema a seguir:

TABELA PARA EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA EFETIVA
Até R\$ 998,00*	7,5%
Acima de R\$ 998,00* até R\$ 2.000,00	9%
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%

(\*) salário mínimo vigente em 2019.

Obs: os valores fixados em reais serão reajustados na mesma data e mesmo índice do reajuste dos benefícios do regime geral.

Exemplo: para um salário de R\$ 1.461, a alíquota efetiva seria de 7,98% (R\$ 998 x 7,5% e R\$ 463 x 9%).

## CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR - TRABALHADOR INTERMITENTE

**REGRA ANTERIOR:** não havia previsão constitucional sobre a complementação de contribuição, na hipótese de que o salário de contribuição fosse inferior ao salário mínimo, e só tinha previsão legal para o contribuinte individual.

**REGRA ATUAL** (art. 195, § 14º, da CF e art. 29 da EC n.º 103/19): deixa claro que somente a contribuição em valor igual ou superior à contribuição mínima mensal será considerada como tempo de contribuição para o regime geral. Na hipótese de remuneração mensal inferior ao mínimo mensal do salário de contribuição, o segurado poderá:

- I. complementar sua contribuição;
- II. utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; **ou**
- II. agrupar contribuições inferiores de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

A complementação ou agrupamento somente poderá ser feito ao longo do mesmo ano civil.

Para saber sobre todas as mudanças da Nova Previdência, acompanhe o material que a FecomercioSP preparou para você:



## ACIDENTE DE TRAJETO NÃO É MAIS ACIDENTE DO TRABALHO

MP n.º 905/19 pretende derrubar o artigo que equiparava o acidente de trabalho, ao incidente sofrido no percurso.

**A**

Medida Provisória n.º 905, de 11 de dezembro do ano passado, alterou dispositivos das legislações trabalhista e previdenciária. O texto trouxe também uma modificação importante relativa ao acidente ocorrido no trajeto do trabalho, cuja alteração está em vigor desde a publicação da MP em 12 de novembro de 2019.

O art. 51, inciso XIX, alínea “b”, da MP n.º 905, revogou o art. 21, IV, “d”, da Lei n.º 8.213/91, que equiparava a acidente do trabalho, ao acidente sofrido no percurso da residência para o local de trabalho e vice-versa, independentemente do meio de locomoção.

Com a alteração, desde 12 de novembro de 2019, o acidente sofrido no trajeto ao trabalho ou do trabalho à residência deixa de ser considerado acidente do trabalho.

Em termos práticos, agora o empregador não precisa mais emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nem efetuar o recolhimento do FGTS no período de afastamento; além do acidentado não ter mais direito a estabilidade de 12 meses após a suspensão do benefício do auxílio-doença (não acidentário).

Com relação ao cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), não haverá alteração, pois desde a edição da Resolução CNP n.º 1.329/2017, o acidente de trajeto não é considerado no cálculo.

A medida é positiva já que em tais situações, não há culpa do empregador, que não tem qualquer ingerência sobre o fato ocorrido. Além disso, com a

*A Medida Provisória n.º 905 segue entendimento legislativo trazido pela Reforma Trabalhista e é positiva, pois não há culpa do empregador, que não tem qualquer ingerência sobre o fato ocorrido*

modificação, a legislação previdenciária se ajusta à legislação trabalhista que, desde a Reforma Trabalhista, não considera mais o percurso ao trabalho como tempo à disposição da empresa (art. 58, § 2º, da CLT).

Entretanto, como a alteração foi promovida por Medida Provisória, o prazo de vigência é de 60 dias, portanto até 11 de janeiro, prorrogáveis por mais 60 dias. Para se tornar definitiva, a MP deve ser convertida em lei no prazo máximo de 120 dias, ou seja, até 11 de março.

Por essa razão, é importante que o empregador acompanhe o andamento da MP n.º 905, caso ocorra algum acidente de trajeto no período, para confirmar se a alteração continua valendo. ■

Para saber mais sobre a MP n.º 905/19, acesse:



## MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA NÃO É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR INSALUBRIDADE

**A** 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta a um supermercado, o pagamento do adicional de insalubridade a um auxiliar de depósito. Segundo a Turma, o manuseio de produtos de limpeza de uso doméstico, que contém concentração reduzida dos agentes químicos, não é suficiente para caracterizar a insalubridade.

Na reclamação trabalhista, o empregado sustentou que fazia a limpeza do local com o uso de produtos químicos que contêm álcalis cáusticos, como hipoclorito e soda cáustica, sem nenhuma proteção.

O juízo da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre acompanhou o laudo pericial e deferiu o adicional de insalubridade em grau médio, com fundamento no anexo 13 da NR 15. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a sentença.

A relatora do recurso de revista, ministra Maria Cristina Peduzzi, explicou que, para efeito do reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade, é imprescindível a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo extinto Ministério do Trabalho, não bastando a constatação por laudo pericial (Súmula 448, item I, do TST). No caso, a ministra assinalou que a norma regulamentadora que classifica os álcalis cáusticos como agentes insalubres de grau médio é direcionada exclusivamente aos empregados que manuseiam essas substâncias in natura, ou seja, no processo de fabricação de produtos que as utilizam como componente químico. Produtos de limpeza de uso doméstico, como saponáceos, detergentes, água sanitária e desinfetantes, contêm concentração reduzida desses agentes. A decisão foi unânime. RR-20865-59.2015.5.04.0009

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado



## LINHAS DE CRÉDITO E MAQUININHAS? CONSULTE ANTES DE CONTRATAR.

**Custo Certo** é a análise das opções de mercado que você precisa:

- gratuita;
- abrangente;
- imparcial;
- confiável;
- fácil de entender;
- que utiliza dados disponibilizados pelo Banco Central;
- e que incorpora nossos índices e nossas pesquisas.

Consulte, compare, identifique e escolha o melhor para a sua empresa.

**ACESSE [LAB.FECOMERCIO.COM.BR](http://LAB.FECOMERCIO.COM.BR)  
CONHEÇA TODAS AS VANTAGENS DE SER NOSSO  
ASSOCIADO E SAIBA MAIS SOBRE O CUSTO CERTO.**

## OPORTUNIDADES DA NOVA CCT DOS COMERCÍARIOS

**A** Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos comerciários da capital paulista, assinada pela FecomercioSP em outubro do ano passado, definiu as regras, os direitos e as obrigações que orientam as relações entre empregados e empregadores, até setembro deste ano.

Mais do que um norte para as relações trabalhistas, a CCT oferece uma série de oportunidades para que o empresário associado à Federação melhore a eficiência e a produtividade do seu negócio, adotando, por exemplo, jornadas diferenciadas de trabalho (12x36, reduzida e parcial).

A convenção 2019/2020 reajustou o teto salarial dos comerciários em 4%. Para quem deseja otimizar custos com a folha de pagamento, uma boa alternativa é a adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (Repis), que agora tem faixas salariais específicas para Microempresas (MEs) e Microempreendedores Individuais (MEIs). O empresário que deseja lançar mão deste instrumento deve fazê-lo até 29 de janeiro, junto à entidade patronal que representa seu segmento. Quem não aderir pagará o piso salarial geral e só poderá solicitar o regime no ano que vem.

A CCT garante ainda que as folgas durante feriados possam ser negociadas. A cada três feriados trabalhados, o empregado ganha um dia a mais nas férias – que, por sua vez, podem ser divididas em até três períodos de dez dias corridos.

É permitido ainda negociar o intervalo para alimentação e descanso, entre 30 minutos e 2 horas. Outra novidade é a ampliação dos prazos de compensação do banco de horas, que passou de 120 para 180 dias.

Todos esses benefícios podem ser usufruídos pelas empresas representadas pelos sindicatos patronais afiliados à FecomercioSP ou para os estabelecimentos que não são sindicalizados, mas pretendem seguir as orientações da Federação.

**Leandro Alves de Almeida,**

assessor jurídico  
da FecomercioSP

*Para saber sobre todas as vantagens de ser um associado da FecomercioSP, acesse:*



## OS DADOS DOS SEUS CLIENTES PODEM SER UM PROBLEMA PARA VOCÊ?



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) vai mudar completamente a coleta, a utilização, o registro e o armazenamento de dados na sua empresa. Você precisa estar preparado para atender a:

- exigências jurídicas;
- requisitos técnicos;
- medidas específicas de segurança;
- adoção de boas práticas;
- contratação de serviços e profissionais.

Até porque as punições são rigorosas, e as multas podem ser de até 2% do seu faturamento.

Quer evitar prejuízos e ficar por dentro da nova lei? Nossos especialistas produziram um e-book e um vídeo gratuitos com tudo o que você precisa saber: definições, dicas, explicações e um checklist exclusivo.

**USE INFORMAÇÃO DE QUALIDADE,  
PREPARE-SE COM SEGURANÇA  
E SE PREVINA CONTRA PROBLEMAS!**

**ACESSE [LAB.FECOMERCIO.COM.BR](http://LAB.FECOMERCIO.COM.BR) E  
GARANTA O SEU EXEMPLAR GRATUITO.**

## INDICADORES

AGENDA  
TRIBUTÁRIA

JANEIRO 2020

07

## FGTS

competência 12/2019

## SIMPLES DOMÉSTICO

competência 12/2019

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)  
competência 12/2019

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(EMPRESA)  
competência 12/2019

## IRRF

competência 12/2019

COFINS/CSL/PIS-PASEP  
DE RETENÇÃO NA FONTE  
competência 12/2019SIMPLES NACIONAL  
competência 10/2019

24

## COFINS

competência 12/2019

## PIS-PASEP

competência 12/2019

## IPI

competência 12/2019

31

IRPF (CARNE-LEÃO)  
competência 12/2019

## CSL

competência 12/2019

## IRPJ

competência 12/2019

## RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

LEI N.º 11.482/2007 (ALTERADA LEI N.º 13.149/2015, A PARTIR DE 1º/4/2015)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
até R\$ 1.903,98	-	-
de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

**DEDUÇÕES MENSIS (LEI N.º 13.149/2015)** A. R\$ 189,59 por dependente; B. pensão alimentícia; c. R\$ 1.903,98 parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão para declarante com 65 anos de idade ou mais; D. contribuição à Previdência Social; E. Previdência Privada.

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 (PORTARIA ME N.º 9/2019)

Segurados do INSS – empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO <sup>1</sup>
até R\$ 1.751,81	8%
de R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
de R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

**1. EMPREGADOR DOMÉSTICO:** recolhimento da alíquota de 8%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

## SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2019

(ART. 5º DA LEI N.º 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT N.º 707/2013)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R\$ 1.531,02	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.531,03 até R\$ 2.551,96	O que exceder a R\$ 1.531,02, multiplica-se por 0,5 (50%) e se soma a R\$ 1.224,81
acima de R\$ 2.551,96	O valor da parcela será de R\$ 1.735,29 invariavelmente

\* Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

## SALÁRIO-MÍNIMO FEDERAL

R\$ 998,00

A partir de 1º de janeiro de 2019  
(Decreto n.º 9.661/2019)

## SALÁRIO-MÍNIMO ESTADUAL

A partir de 1º de abril de 2019  
(Lei Estadual n.º 16.953/2019)

1\* ▶ R\$ 1.163,55

2\* ▶ R\$ 1.183,33

**\* OBS.:** os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal n.º 10.097/2000.

## SALÁRIO-FAMÍLIA

A partir de 1º de janeiro de 2019  
(Portaria ME n.º 9/2019)

ATÉ R\$ 907,77 ▶ R\$ 46,54

DE R\$ 907,78  
ATÉ R\$ 1.364,43 ▶ R\$ 32,80

## FECOMERCIO SP

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO  
COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E  
TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PRESIDENTE

ABRAM SZAJMAN

## SUPERINTENDENTE

ANTONIO CARLOS BORGES

## ASSESSORIA TÉCNICA

LEANDRO ALVES DE ALMEIDA  
E SARINA SASAKI MANATA

## COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO ANDRÉ ROCHA | DIRETOR DE

CONTEÚDO FERNANDO SACCO | GERENTE DE CONTEÚDO ELISA KLABUNDE

EDITOR LUCAS MOTA | EDITORA-ASSISTENTE LÚCIA HELENA DE CAMARGO

DIRETORES DE ARTE | CLARA VOEGELI E DÉMIAN RUSSO | EDITORA DE ARTE

CAROLINA LUSSEER | DESIGNERS DANIEL MONTEIRO, PAULA SECO, PEDRO VÓ

E TIAGO ARAUJO | REVISÃO BRUNA BALDINI E FLÁVIA MARQUES

COLABORARAM NESTA EDIÇÃO CAMILA SILVEIRA, FILIPE LOPES E RAÍZA DIAS

## FALE COM A GENTE

PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR | RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285  
BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)